EPPO
CIDADES INTELIGENTES

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM – SP.

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 053/2019

CONCORRÊNCIA N° 001/2019

OBJETO CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANUTÁRIO E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE POTIM – SP.

EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.059.631/0001-49, com sede na Rua Campos Salles, 1818, 4° andar, sala 42, Vila Boyes, Piracicaba – SP, por seu representante legal infra assinado, vem com fulcro no artigo na Lei 8.666/93 e item 20 do Edital, respeitosamente à presença de V. Sas., oferecer **IMPUGNAÇAO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pelo CONSÓRCIO ÁGUAS CRITALINAS DE POTIM, na forma a seguir aduzida, a fim de que a presente impugnação ao recurso seja recebido com efeito suspensivo, e após, remetido a quem de direito, para que possa ser apreciada as suas razões, para ao final dar-lhe provimento.

Insta salientar, que a presente impugnação ao recurso se dá de forma tempestiva, tendo em vista que a publicação dos Recursos se deu em 29.04.2020 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo concedido prazo na forma do Edital e da Lei.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Potim – SP, 06 de maio de 2020.

EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA.
CNPJ 01.059.631/0001-49
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
RG: 15.403.823-4 SSP/SP CPF: 083.426.258-56

Recebi em 07/05/20
André Luis Soares de Oliveira
Diretor de Departamento
de Licitações
Prefeitura Municipal de Potim

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 053/2019

CONCORRÊNCIA N° 001/2019

OBJETO CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANUTÁRIO E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE POTIM – SP.

IMPUGNANTE: EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA.

PRELIMIRARES

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital dispõe que as licitantes poderão apresentar memoriais contendo a impugnação ao recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a Publicação dos Recursos. Vejamos:

20. DOS RECURSOS

20.1. Dos atos da Administração decorrentes desta LICITAÇÃO caberá recurso nos estritos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser observado o procedimento a seguir.

20.2. O prazo recursal será contado a partir da data da ciência inequívoca por parte de todas as LICITANTES, sendo que:

20.2.1. as LICITANTES poderão desistir da interposição de recurso, o que somente surtirá efeitos no caso em que todas estiverem presentes à sessão de julgamento do conteúdo dos envelopes;

20.2.2. caso todas as LICITANTES estejam presentes ou representadas e não houver concordância quanto à desistência de interposição de recurso, o prazo será contado já a partir da data da própria sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes;

20.2.3. se ausente alguma das licitantes na sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, o resultado dessa análise será divulgado por meio de publicação na Imprensa Oficial, e, a partir da data dessa publicação, se iniciará o prazo recursal.

20.3. Quando da abertura do prazo recursal referente à PROPOSTA TÉCNICA e, após, da PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser observado que:

20.3.1. os demais envelopes ainda não abertos serão rubricados pelos representantes das LICITANTES, desde que credenciados, bem como pelos membros da COMISSÃO, que os guardará até decorrer o prazo e o início da próxima sessão;

20.3.2. decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, será designada nova data para a sessão da abertura dos envelopes seguintes.

20.4. Será franqueado aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processos desta LICITAÇÃO, em local e horário a serem indicados pela COMISSÃO.

20.5. O recurso será endereçado à própria COMISSÃO e protocolado no mesmo local de entrega dos envelopes da LICITAÇÃO.

20.6. O prazo para interposição do recurso será de 5 (cinco) dias úteis, sendo que as demais LICITANTES serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo consecutivo de 5 (cinco) dias úteis para eventual impugnação a esse recurso.

20.7. Decorridos os prazos supra, a COMISSÃO terá até 5 (cinco) dias úteis para decidir se mantém ou se reconsidera seu julgamento.

20.8. Uma vez decidido, o recurso será encaminhado à autoridade superior para homologar ou não essa decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

20.9. Se, uma vez aberto o prazo para interposição de recursos referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, este decorrer sem a interposição de recursos por nenhuma licitante, ato contínuo a COMISSÃO encaminhará o procedimento para homologação e adjudicação.

20.10. Não serão considerados os recursos encaminhados por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aqueles corretamente apresentados mas recebidos intempestivamente ou em local distinto do indicado.

Neste caso, a publicação dos Recursos se deu em 29.04.2020 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, abrindo- se prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo os dias 01, 02 e 03.05 não são úteis – 02 e 03.05 final de semana e 01.05.2020 feriado nacional – Dia do Trabalhador, assim sendo o prazo final para interposição de impugnação ao recurso será dia 07.05.2020.

Desta forma, a presente impugnação ao recurso é próprio e apresentado de forma tempestiva, devendo ser apreciado e julgado.

IMPUGNAÇAO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A ora impugnante, licitante na concorrência acima referido, por intermédio de seu representante legal infra-firmado, vem oferecer **IMPUGNAÇAO AO RECURSO ADMININISTRATIVO**, interposto pelo CONSÓRCIO ÁGUAS CRISTALINAS DE POTIM, composto pelas empresas GENERAL WATER SIA e ÁGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, requerendo a classificação da proposta da ora impugnante.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 28/01/2020 às 14 horas, deu-se a primeira sessão pública para recebimento dos envelopes referentes à Concorrência Pública 001/2019, procedeu-se com o recebimento do r. envelopes, bem como iniciou-se a fase de Credenciamento e abertura do Envelope n1, contendo as Propostas Técnicas.

Após a constatação sobre a ausência de requisito exigido no edital, tal seja, mídia digital da proposta técnica da empresa TERRACOM, a Comissão decidiu suspender a sessão para analisar as alegações.

Após um longo período de análise das referidas Propostas, foi disponibilizado no Portal da prefeitura, contrato firmado entre esta Municipalidade e a empresa cuja razão social é PEDRO VICENTE TUZINO LEITE (nome fantasia: TUSAN ENGENHARIA CIVIL E SOLUÇÕES AMBIENTAIS), através de Dispensa de Licitação.

Em 09/04/2020 a Comissão publicou relatório de análise das propostas técnicas realizado pela empresa TUSAN ENGENHARIA CIVIL E SOLUÇÕES AMBIENTAIS, em que pelas avaliações

SATISFATÓRIAS/INSATISFATÓRIAS de cada quesito apresentada por cada proponente, abrindo-se prazo para interposição de recursos.

O CONSÓRCIO ÁGUAS CRISTALINAS DE POTIM, composto pelas empresas GENERAL WATER SIA e ÁGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, apresentou recurso que foi aceito por esta D Comissão, onde requer além de outros pontos a desclassificação da proposta da ora impugnante sob as seguintes alegações:

i) Não atendimento ao Quesito 1.a.5 PARTE 1 — PROPOSIÇÓES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA la) Manancial / Qualidade da Agua: 5) Apresentação de parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica;

ii) Não atendimento ao Quesito 2.c.3 Parte 2 - PROPOSIÇÓES PARA 0 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 2c) Estação de Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória de Esgoto 3) Descrição da localização das unidades;

iii) Proposta idêntica no tocante ao tópico Gestão Comercial.

Vejamos a defesa ponto a ponto:

i) <u>ATENDIMENTO AO QUESITO 1.A.5 PARTE 1 — PROPOSIÇÓES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA LA) MANANCIAL / QUALIDADE DA AGUA: 5) APRESENTAÇÃO DE PARÂMETROS QUANTITATIVOS DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA;</u>

Quanto ao quesito 1.a.5 Apresentação de parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica, apontado pela recorrente como a ora impugnante não tivesse apresentado. Entretanto resta ressalvar o item 1.1.5 da nossa Proposta Técnica, que dispõe sobre a apresentação desses parâmetro, vejamos:

"1.1.5 Apresentação dos Parâmetros Quantitativos de Disponibilidade Hídrica

Água Subterrânea

A estimativa de disponibilidade hídrica subterrânea tem por finalidade estabelecer uma ferramenta para o planejamento de alternativas coerentes de aproveitamento dessas águas por meio de sistemas de captação mais adequados as condições de ocorrência hidrogeologia e aos volumes exploráveis, sem risco de exaustação ou dano ao sistema aquífero.

O Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CBH- PS, 2017), caracteriza os recursos hídricos subterrâneos na bacia como sendo provenientes de dois aquíferos: sedimentar, com área de aproximadamente 2.311,49 km2 e cristalino, ocupando 83,71% da bacia ou 11.878,11 km2.

Conforme descrição do Serviço Geológicos do Brasil (CPRM, 2008), o Município de Potim apresenta o domínio hidro geológico sedimentar. No aquífero sedimentar, predomina o Aquífero Taubaté, no qual está inserido o município de Cunha, sendo a Bacia de Taubaté a maior depressão tectônica de RCSB, com 170 km de comprimento de 20 km de largura máxima, que ocupa uma área de aproximadamente 3200 km2 (RICCOMINI et.al, 2004)

A bacia comporta-se como livre a semicofinado, com porosidade primaria, ou seja, porosidade derivada das características intrínsecas a própria rocha e a sua formação. Sendo assim, sua recarga corresponde diretamente à infiltração das águas pluviais em locais não impermeabilizados dentro dos domínios da Bacia de Taubaté. A descarga do aquífero é realizada principalmente pelos corpos de drenagens superficiais, porém, também há uma parcela de volume de descarga do aquífero que migra para as rochas de embasamento subjacente (Aquífero Cristalino) através das fraturas subverticais.

As variações litológicas, observadas por meio da estratigrafia estabelecida na bacia e a heterogeneidade lateral dos depósitos devido às mudanças de fácies e ambientes de deposição, propiciam um comportamento não uniforme do aquífero sedimentar, principalmente em relação ao comportamento hidráulico.

Assim, levando em consideração a disposição dos litotipos que compõem o Aquífero Taubaté, pode-se observar que as menores vazões de concentram no centro da bacia, onde predominam sedimentos argilosos (argilitos, folhelhos, ritmitos, margas e calcários

dolomiticos da Formação Tremembé). Já nas porções sudoeste e nordeste da bacia, onde predominam os sedimentos arenosos (arenitos e conglomerados), observam-se as maiores vazões e potencialidade.

Com relação à disponibilidade hídrica da água subterrânea na bacia, o Plano de Bacias da UGRHI 02 (2017) sintetizou o volume da reserva explorável sendo de 21 m3/s, variando em toda bacia entre 0 a 120 m3/s. No caso especifico do município de Potim, as vazões chegam até 80 m3/s.

Água Superficial

A Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul (BHRPS), possui uma área de drenagem equivalente a 55.500 km2, dos quais 20.700 km2 encontram-se dentro do Estado de Minas Gerais, 20.900 km2 no Estado do Rio de Janeiro de 13.900 km2 no Estado de São Paulo (PRHBRPS, 2006).

Para efeito de análises e gerenciamento, foram criadas 8 unidades de Planejamento ou sub-regiões hidrográficas, estando o município de Potim inserido no chamado CBH (São Paulo) – Comitê de Bacia Hidrográfica Paraíba do Sul.

Para avaliar a disponibilidade hídrica dos cursos d'agua na área de abrangência do município, foi realizada análise a partir de sistema de informação geográfica (SIG) e uma consulta aos dados dos estudos realizados nos Planos de Bacias.

A análise realizada no PMSB indica possíveis mananciais que poderiam ser utilizados para abastecimento público e sua disponibilidade hídrica. Considerou-se na avaliação as vazões mínimas de referência: vazão de 7 dias de duração e 10 anos de tempo de recorrência (Q7,10) e vazão de com 95% de permanência no tempo (Q95). Com base nas informações disponíveis Plano da Bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CBH-OS, 2017), a bacia do rio Paraíba do Sul tem as seguintes vazões especificas:

Vazão mínima especifica (q 7,10) = 4,98 L/s. km2

Vazão mínima especifica (q 95) = 6,44 L/s. km2

A estimativa da disponibilidade hídrica superficial foi realizada a partir da área de drenagem dos cursos d'água analisados, esta delimitada por meio de software SIG; da

vazão mínima especifica da bacia do rio Paraíba do Sul e da vazão outorgável no Estado de São Paulo, que é equivalente a 50% Q7,10.

Dessa maneira, com o intuito de fornecer alternativas que complementem a captação de água bruta e que possam suprir necessidade de abastecimento público, o quadro a seguir apresenta a bacia hidrográfica do rio Paraíba Sul próxima às áreas urbanas e suas respectivas vazões mínimas outorgável para os cursos d'água analisados em Potim.

Tabela 4 - Informações das águas superficiais

Corpos Hídricos	Área de Drenagem (km^2)	Q_{95} (L/s)	$Q_{7,10}$ (L/s)	Vazão Outorgável (L/s)
Bacia do Rio Paraíba do Sul	14.444,00	72.000,00	93.000,00	46.500,00

Estima-se que a demanda de abastecimento de água do município no final de horizonte do planejamento seja da ordem de 79,21 L/s, bem abaixo da vazão outorgável, ou seja, caso haja a necessidade de ampliação da vazão captada, o manancial apresenta disponibilidade hídrica, não havendo risco de comprometer o abastecimento de água do município. "

Dessa forma, não há que se falar em INSAISFATORIEDADE do quesito, vista que a impugnante apresentou tudo o quanto solicitado no Edital no Quesito. Agindo correto a D. Comissão ao julgar o quesito SATISFATÓRIO, conforme orientação da empresa TUCSAN, contratada para esta avaliação.

ii) **NÃO ATENDIMENTO AO QUESITO 2.C.3 PARTE 2 - PROPOSIÇÓES PARA 0 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 2C) ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO 3) DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES;**

A recorrente quer apenas tumultuar o certame quando alega que a impugnante não apresentou descrição da localização das unidades, vista que não só apresentamos a Descrições da Localização

das Unidades de Estação de Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória de Esgoto, bem como a descrição física das unidades.

Foi ainda ilustrado na nossa proposta técnica ETE Central e ETE Miguel Vieira, conforme vejamos no trecho da Proposta Técnica. Vejamos:

"2.3.3 Descrição da Localização das Unidades

ETE Central

Figura 20 – Localização da ETE existente

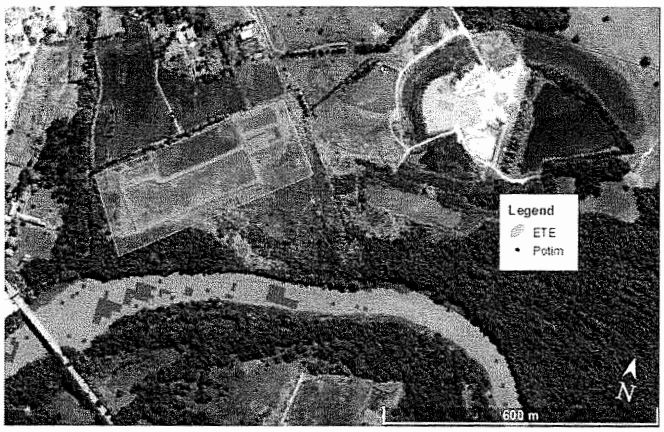

Fonte: autoria própria.

Figura 21 – Localização da Lagoa anaeróbia e Lagoa Facultativa projetada

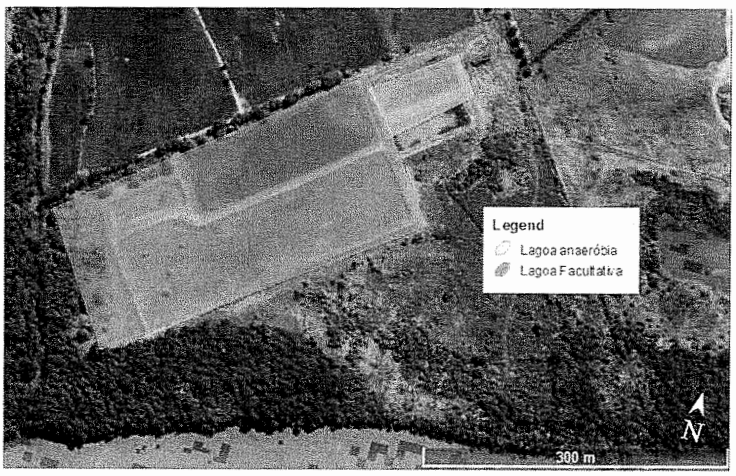

Fonte: Autoria própria

Figura 22 – Localização da Lagoa anaeróbia e Lagoa Facultativa projetada em relação às estruturas existentes desativadas

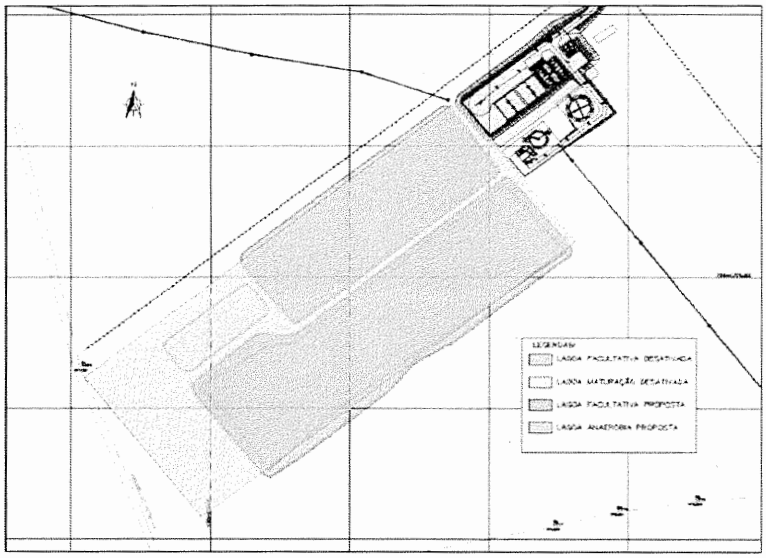

Fonte: Autoria própria

ETE Miguel Vieira

Figura 23 – Localização da ETE Miguel Vieira

Fonte: Autoria Própria

2.3.4 Descrição Física das Unidades

ETE CENTRAL

A concepção técnica dessa ETE consiste em tratamento preliminar, reator UASB, filtro biológico, duas lagoas facultativas, uma lagoa de maturação e desinfecção por lâmpadas UV. Ainda, possui uma unidade de apoio técnico-operacional. As obras, apesar de já em estágio avançado, encontram-se congeladas.

Figura 24 - Córrego Ribeirão dos Buenos

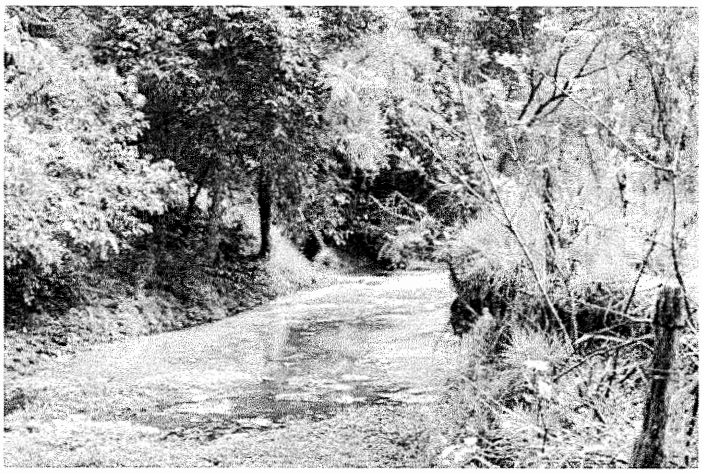

Fonte: Autoria própria.

Figura 25 - Projeto de ETE em estágio avançando de construção, porém encontra-se paralisado desde 2001.

Fonte: Autoria própria.

ETE MIGUEL VIEIRA

A estação Miguel Vieira, de acordo com visita técnica, consiste em tratamento preliminar, filtro biológico e emissário para o Córrego Ribeirão de Potim. Encontra-se desativada, porém o esgoto coletado pela rede se mantém encaminhado até a estação por gravidade. Para esta proposição é visada a implantação de um filtro biológico percolador (FBP) de baixa taxa, visando garantir o funcionamento adequado da estação."

Desta forma, não há o que se falar em não atendimento ao quesito, visto que foi apresentado descrição conforme edital, a D. Comissão acertou acatar a análise da empresa TUCSAN como SATISFATÓRIO.

iii) **NÃO EXISTÊNCIA DE PLÁGIO NO TÓPICO GESTÃO COMERCIAL**

A ora impugnante vem se defender das acusações do r. Consórcio, tendo em vista que, não existe plágio ou extraordinária e inexplicável coincidência entre as Propostas da ora impugnante e da empresa TERRACOM.

Primeiramente vamos a definição da palavra "plágio" alegada pela recorrente.

> "**Plágio** *(substantivo masculino)* é o ato de assinar ou apresentar uma obra intelectual de qualquer natureza (texto, música, obra pictória, fotografia, obra audiovisual, etc) contendo partes de uma obra que pertença a outra pessoa sem a permissão do autor. No Acto de plágio, o plagiador apropria-se indevidamente de obra intelectual de outra pessoa, assumindo a autoria." (Fonte: https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Pl%C3%A1gio)

A ora impugnante em nenhum momento plagiou Proposta de qualquer outra empresa, a estruturação de sua Proposta é baseada, e realizada, e tem como ponto de partida, os mesmos itens que tem todas as empresas interessadas, ou seja, os documentos disponíveis para consulta, e o principal que é o Edital e seus Anexos.

Além disso, são feitas pesquisas para composição das propostas, análise das soluções viáveis, tendo em vista que as propostas técnicas não são elaboradas do dia para a noite.

A EPPO, empresa detentora de expertise na elaboração de proposta técnica, referente ao objeto da licitação, utiliza na elaboração de suas propostas, arquivos e ainda vai a campo para fazer sua análise quanto as exigências de cada município. O item em ataque foi uma solução adaptada e que se encaixava perfeitamente no Município de Potim, por se tratar de licitação prevendo abastecimento de água e esgotamento sanitário, várias vezes utilizamos os mesmos termos buscados em nossos próprios arquivos.

Nossa proposta, em vários municípios apresentados identificam-se com trechos buscados via internet, o que também acontece, com as demais empresas do ramo. Uma vez aclarada a previsibilidade, a identidade de trechos das propostas, neste caso factível, não justificaria a desclassificação de uma ou ambas as participantes, mesmo porque não haveria violação à lei de direitos autorais.

Todo e qualquer licitante realiza vasta pesquisa sobre o município, viabilidade econômica, financeira e jurídica para participar do certame, podendo obter conteúdo com textos diminutos, pois uma proposta que contem 100,200,300, etc...., páginas, encontrar textos, um, dois ou três trechos parecidos, não podem ser considerados com similaridade ou plágio como tentou fazer a recorrente.

Ainda que fosse analisada a questão sob o aspecto das regras do Edital, concluir-se-á, ao contrário do que afirma a recorrente, que não há previsão nesta hipótese para a desclassificação das propostas técnicas com conteúdo similar, tendo em vista a simples leitura do Edital.

Assim, não há o que se falar em desclassificação das propostas pela semelhança das propostas, sendo imperioso a classificação e a manutenção das participantes de modo a ampliar a competitividade e favorecer a adjudicação da proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Ora D. Comissão, não há plágio e sim uma frustrada tentativa de anular o processo licitatório, vista a sua nota técnica não ser a classificada em 1 lugar, considerando que a Proposta técnica tem 70% do peso na análise.

Assim, não seria caso de desclassificação das propostas, em virtude da irrelevância do problema, Requer a improcedência dos pedidos formulados pela recorrente.

Vejamos ainda, trecho da sentença do Processo n 1000880-83.2018.8.26.0053 que tramitou na 6 Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> **"Por fim, quanto ao fato de dois licitantes haverem apresentados planos de trabalhos idênticos, inclusive quanto a erros gramaticais, não serve, por si só, pra colocar em dúvida o procedimento licitatório, até porque considerando o custo para a elaboração de tais planos, de se presumir que ambos se socorreram de arquivos já confeccionados para outros certames.** Classe – Assunto: Procedimento Comum Civil – Anulação | Requerente: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A | Requerido e Litisconsorte: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e outro" (grifo e negrito nosso)

Assim sendo, fica evidente que a ora impugnante não viola nenhum dos princípios norteadores da Licitação, constante na Lei Federal 8.666/93, nem ao próprio Edital e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, a qual dispõe no seu art. 37, a obediência da Administração Pública aos princípios supramencionados.

Pelas razões acima expostas, não há o que se falar em plágio, irregularidade, ilicitude e/ou desclassificação das Propostas Técnicas, visto que a impugnante agiu de acordo com o Edital e com a legislação pertinente.

Ademais, insta salientar que a recorrente, apresentou Recurso Administrativo com 80 páginas de texto, atacando TODOS os licitantes, bem como a D. Comissão, sem nenhum critério ou sensatez, atacando empresas que tiveram notas muito baixas, com poucos pontos apontados como "Satisfatório", deixando claro e notório que o seu único objetivo é tumultuar o processo e invalidar os atos da Comissão de Licitação.

Vale lembrar que empresas que tumultuam a licitação são passíveis se sansão de acordo com a Lei Federal 8.666/93, bem como são passíveis de responder cível e criminalmente pela acusação de crime cuja responsabilidade se deve a quem acusa, sendo assim, algumas empresas no afã de tumultuar ou se beneficiar, tentam prejudicar e principalmente macular as empresas que disputam do processo, defendendo o que hoje nossos governantes mais deveriam defender, que é, o benefício da boa técnica e principalmente do menor preço.
Não estamos aqui para julgar ninguém, mas entendemos que como fomos surpreendidos pela empresa, lembramos, que a empresa Água Forte Saneamento Ambiental Ltda, uma das empresas que compõe o Consórcio Águas Cristalinas de Potim, ora recorrente, um dos seus sócios é acusado de vários crimes de corrupção e ré na Operação Sevandija, (Conforme fonte: https://www.gp1.com.br/noticias/mao-santa-fecha-contrato-com-empresario-acusado-de-fraude-em-sp-447039.html .

Assim sendo, a referida empresa não deveria compor Consórcio para participação em licitações, bem como a D. Comissão tem o dever de averiguar idoneidade da referida empresa, que vem tumultuando a Concorrência Pública do Município de Potim.

DO PEDIDO

Ante as razões aduzidas, requer deste digna Comissão, que seja **dado provimento a presente IMPUGNAÇÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO**, julgando pela manutenção da decisão que

classifica a Proposta da ora impugnante, a fim de cumprir os requisitos previstos no Edital, por ser imperativo de direito e justiça.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Potim – SP, 05 de maio de 2020.

EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA.
CNPJ 01.059.631/0001-49
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
RG: 15.403.823-4 SSP/SP CPF: 033.426.258-56